

PORTARIA Nº. 040/2023

CALDAS PREV, 21 DE AGOSTO DE 2023

"Concede Pensão por Morte vitalícia em favor de RAIMUNDA DE FÁTIMA DOS REIS SILVA viúva do servidor aposentado falecido BELCHIOR DA SILVA e dá outras disposições".

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e do artigo 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte à **RAIMUNDA DE FATIMA DOS REIS SILVA**, CPF nº 006.849.461-06, viúva do servidor falecido **BELCHIOR DA SIVA**, CPF: 166.936.201-91, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, sendo que o benefício será discriminado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE PENSÃO:	VALOR:
Vencimento base (O. O. S. 1-E)	R\$ 1.604,44
Quinquênio - 6 – 60%	R\$ 962,66
TOTAL	R\$ 2.567,10

COTAS/DATA FIM/RATEIO				
NOME:	DEPENDÊN.:	DATA FIM:	COTA PARTE %	R\$
Raimunda de Fatima dos Reis Silva	viúva	vitalício	100%	R\$ 2.567,10

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigo 27, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do benefício será à preservar-lhe o valor real, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data do óbito, qual seja, 16/07/2023.**

EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAIS
Gestor do CALDAS PREV
Decreto nº. 898/2022

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicação no Diário Oficial do Município
Ed. Nº <u>1280</u>
Data <u>21 / 08 / 23</u>
<i>Hidick!</i>
Responsável Pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO